



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de oficinairos é essencial, pois estes profissionais viabilizam a execução prática das atividades. Principais motivos para a contratação: Conhecimento técnico específico.

Cada área exige domínio prático, um músico sabe ensinar instrumentos; um artesão domina técnicas que não se aprendem só na teoria. Professor de escola regular não tem essa formação. Metodologia adequada para cada público. Criança aprende brincando. Adulto precisa de objetivo prático. Idoso tem outro ritmo. Oficinairo experiente adapta a aula para cada faixa etária e não deixa ninguém desmotivado. Segurança e qualidade. Em fanfarra há instrumentos pesados e disciplina de grupo. Na dança, risco de lesão. No artesanato, uso de ferramentas. Oficinairo sabe conduzir com segurança e evitar acidentes. Resultado efetivo Sem profissional capacitado, a oficina vira só “passatempo” e perde o caráter educativo.

Com oficinairo, a aula tem planejamento, evolução dos alunos e apresentação de resultados concretos, vínculo e engajamento. Oficinairos criam relação de confiança com os alunos. Isso reduz evasão, melhora frequência e transforma a oficina em referência na comunidade.

As aulas serão ministradas semanalmente.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Brunópolis visto ainda não existir tal documento, contudo, a contratação está alinhada com o planejamento desta Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a adequada execução do objeto, os seguintes requisitos mínimos deverão ser observados na contratação:

- A contratação deverá contemplar as aulas de música, dança, artesanato e aulas de caratê, conforme aprovação pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria do Desenvolvimento Social;
- As aulas deverão ser ministradas e estarão sujeitos à conferência e inspeção por parte da Administração Pública, que poderá rejeitar os itens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-------------------------	-------	--------	-------------	-------------



01	Aulas de Caratê Contratação por até 08 horas trabalhadas.	HORA	384	R\$ 35,00	R\$ 13.440,00
02	Aulas de Banda de Fanfarra/ Marcial Contratação por até 08 horas semanais.	HORA	384	R\$ 35,00	R\$ 13.440,00
03	Aulas de Danças Típicas folclóricas brasileiras e internacionais. Contratação por 20 horas semanais.	HORA	960	R\$ 35,00	R\$ 33.600,00
04	Aulas de Música / Violão Contratação por até 20 horas trabalhadas semanais.	HORA	960	R\$ 35,00	R\$ 33.600,00
05	Aulas de Balé Contratação por 08 horas semanais.	HORA	384	R\$ 35,00	R\$ 13.440,00
06	Aulas de Artesanato / Pintura em tecido. Contratação por até 08 horas semanais.	HORA	384	R\$ 35,00	R\$ 13.440,00
07	Aulas de Artesanato em chinelo Contratação por até 08 horas semanais.	HORA	384	R\$ 35,00	R\$ 13.440,00

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Foram realizadas pesquisas de mercado. A alternativa de adquirir peças de linha comum foi descartada, pois tais itens não atendem às exigências técnicas e funcionais necessárias para as atividades desempenhadas pelos profissionais.

Portanto, a escolha pela aquisição personalizada, com fornecimento de forma parcelada e conforme a necessidade, representa a melhor relação custo-benefício, sendo tecnicamente e economicamente viável, além de atender plenamente aos objetivos institucionais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a compra almejada o valor R\$ 134.400,00 (Cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

Ademais, a medida está em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da eficiência, economicidade e publicidade, e visa à adequada prestação dos



serviços públicos, ao cumprimento das normas de segurança e à preservação da imagem institucional do Município.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando cumprir os requisitos supramencionados, sem prejuízo ao aspecto técnico e economicamente vantajoso, uma vez que busca sempre que possível, respeitando os parâmetros de qualidade e a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

8.2. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.3. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista a Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea “b” como princípio, entre outros, o do parcelamento, “quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”, dispondo algo similar no seu art. 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento como obrigatório “quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Quanto a contratação dos oficineiros, pretende-se oferecer as crianças, jovens e adultos da comunidade em geral desenvolvendo habilidades e a promoção do bem-estar geral.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não é necessário realizar etapas adicionais de adaptação ou customização antes da aquisição do serviço, uma vez que a solução em questão atende completamente às necessidades identificadas. Isso elimina a necessidade de realizar ajustes ou modificações adicionais antes de avançar com a contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



Após uma análise, não foram identificados impactos ambientais significativos decorrentes ao serviço a ser contratado, indicando que sua compra não resultará em danos relevantes ao meio ambiente ou aos ecossistemas locais. Assim, é razoável inferir que esta contratação de serviço não representará uma ameaça substancial ao ambiente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a análise técnica e o levantamento de mercado, confirma-se a viabilidade da contratação, tanto do ponto de vista operacional quanto econômico. Quanto a contratação de oficinas e necessária para melhor desenvolvimento e socialização de crianças jovens e adultos, dentro do espaço que foi adquirido.

É plenamente viável e recomendada, pois há oferta suficiente no mercado para o atendimento da demanda, com fornecedores que disponibilizam produtos dentro das especificações técnicas e de qualidade exigidas.

Brunópolis, SC, 19 de maio de 2026.

GIRLENE CRISTIANE CHAGAS DE MORAES TORMEN

Secretária de Educação

RENATO SOUZA

Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação.